



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com
CONTRATO Nº 32/2022

AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL, BERÇO PORTÁTIL, COLCHÃO PARA BERÇO INFANTIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL, BERÇO PORTÁTIL, COLCHÃO PARA BERÇO INFANTIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, CNPJ: 05.695.934/0001-09, situada na Rua São José, S/N, Terreo., Centro, Cedro de São João/SE, CEP: 49.930-000, representada por CAUE FEITOSA ALVES, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL, BERÇO PORTÁTIL, COLCHÃO PARA BERÇO INFANTIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 16.830,00(dezesseis mil, oitocentos e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	FOGÃO INDUSTRIAL, 06 BOCAS, COM FORNO, FUNCIONAMENTO POR GLP (GÁS LIQUIFEITO DE PETROLEO), EM AÇO INOXIDAVEL, ACENDIMENTO MANUAL.	03	2970,00	8.910,00
2	BERÇO PORTÁTIL, TIPO CHIQUEIRINHO, MEDINDO 1,00M LARGURA, 73,50cm ALTURA, 70,00cm PROFUNDIDADE, REVESTIMENTO EM POLISTER, ESTRUTURA EM AÇO E PLASTICO POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE ATÉ 15KG.	08	795,00	6.360,00
3	COLCHÃO PARA BERÇO INFANTIL, DESMONTAVEL, MEDINDO 1,00m LARGURA, 10cm ALTURA, 70cm COMPRIMENTO, ESPUMA D18, CERTICADA E SELADA.	10	156,00	1.560,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

1030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA O FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL

4490.52.00.00 15420000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Srª. Renata Menezes Monteiro

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 14 de março de 2022

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

CONTRATANTE

CAUE FEITOZA

ALVES:03593791501

ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME
CONTRATADO

Assinado digitalmente por CAUE FEITOZA ALVES 03593791501
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=3215689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-GP F A1, CN=CAUE
FEITOZA ALVES 03593791501
Razão: Eu sou o autor deste documento

Testemunhas:

Fernanda Joana L. B.

CPF nº 047.455.175-05

Duana Karoline da S. J. S.

CPF nº 066.368.404/67